

COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO NOS TERMOS DO Nº 1, ALÍNEA a), DO ARTIGO 4º DO
REGULAMENTO (CEE) Nº 2408/92 DO CONSELHO

Imposição de obrigações de serviço público a serviços aéreos regulares no Reino Unido

(97/C 394/04)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. Nos termos do disposto no nº 1, alínea a), do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 2408/92 do Conselho, de 23 de Julho de 1992, relativo ao acesso das transportadoras aéreas comunitárias às rotas aéreas intracomunitárias⁽¹⁾, o Reino Unido decidiu impor obrigações de serviço público aos serviços aéreos regulares entre Shetland Mainland (Tingwall/Sumburgh) e as ilhas de Foula Papa Stour, Out Skerries e Fair Isle.

2. As obrigações de serviço público são as seguintes:

— *Frequências mínimas*

Duas idas e voltas por dia, quatro dias por semana, do seguinte modo:

— às segundas, terças, quartas e sextas-feiras para Foula de Tingwall,

— às segundas, quartas, quintas e sextas-feiras para Out Skerries de Tingwall,

— às segundas, quartas e sextas-feiras de Tingwall para Fair Isle e aos sábados de Tingwall/Sumburgh para Fair Isle; e

Duas idas e voltas por dia, apenas às terças-feiras, para Papa Stour de Tingwall.

— *Capacidade*

A capacidade da aeronave não deve ser menor do que oito lugares em cada rota embora, dependendo do peso, este número possa ser restringido na rota de Out Skerries.

— *Tarifas*

O preço de um bilhete simples de adulto não deve exceder 20 libras esterlinas na rota Tingwall—Foula, 15 libras esterlinas na rota Tingwall—Papa Stour, 17 libras esterlinas na rota Tingwall—Out Skerries e 35 libras esterlinas na rota Tingwall ou Sumburgh—Fair Isle.

Os níveis de tarifas não podem ser alterados sem autorização escrita prévia do Shetland Islands Council.

⁽¹⁾ JO L 240 de 24. 8. 1992, p. 8.